



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

PARECER Nº 43, DE 2015.

PROJETO DE LEI Nº 65, de 2015.

Cria o Programa Pedestre Seguro no Município de Cascavel e dá outras providências.

Autor do Projeto: Vereador Jorge Menegatti/PSC.

Relator: Vereador Paulo Porto/PCdoB

Parecer Favorável

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Chegou para análise e emissão de parecer desta comissão o Projeto de Lei nº 65, de 2015, de autoria do Vereador Jorge Menegatti, sobre a criação do Programa Pedestre Seguro no Município de Cascavel, que consiste na implantação de faixas de pedestres do tipo elevadas.

Afirma o autor desse Projeto que a presente proposição tem como foco a segurança dos pedestres em Cascavel, os quais convivem cotidianamente com o perigo de atropelamento, devido à alta velocidade dos veículos ao passarem pela faixa de pedestres. O autor do Projeto afirma também que a implantação das faixas elevadas atenderá de melhor maneira às necessidades dos cadeirantes, uma vez que as faixas ficarão no nível da calçada, banindo as barreiras existentes para a perfeita mobilidade desses munícipes em especial. Ainda, a elevação das faixas de pedestres possibilitará que os motoristas visualizem os pedestres a uma distância maior, evitando e prevenindo atropelamentos.

II. VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

deliberação dos demais membros desta Comissão. E, conforme o Art. 40 desse mesmo regimento, trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

O Plano Diretor do Município, Lei Complementar nº 28/2006, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento da Cidade, preceitua no Art. 38, inciso I, item “a”, a saber:

“Art. 38. O objetivo de qualificação da estrutura física de transporte e mobilidade será realizado através das seguintes diretrizes:

I. Integrar os diversos modos de transporte, priorizando pedestres, ciclistas e coletivo, implementando a seguinte medida:

- a) Organizar e racionalizar o uso do espaço compatibilizando os diversos meios de transportes com prioridade para a circulação de pedestres, ciclistas e o transporte coletivo. (grifou-se).*

O Plano Diretor preceitua, ainda, no Art. 40, inciso III, item “c” que:

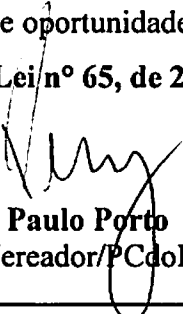
“Art. 40. O objetivo de articulação e empreendimento de ações voltadas à melhoria no transporte e mobilidade será realizado das seguintes diretrizes:

III. Desenvolver e implementar projetos e ou programas para melhorar a segurança no trânsito, implementando as seguintes medidas:

- c) Promover adequação e melhoria da infra-estrutura viária visando segurança pública”.*

Realizada análise, entendo que o referido Projeto de Lei atende ao Plano Diretor do Município e ao interesse público, pois promoverá a mobilidade urbana com a valorização do ser humano, trazendo mais segurança aos pedestres ao reduzir os riscos de atropelamento desses, bem como eliminará barreiras físicas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Por isto e por haver conveniência e oportunidade, como Relator da matéria, manifesto meu voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 65, de 2015.


Paulo Porto
Vereador/PCdoB



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III. PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a comissão pela totalidade dos seus membros, acatam o voto do eminente relator e manifestam pelo **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei nº 65, de 2015.

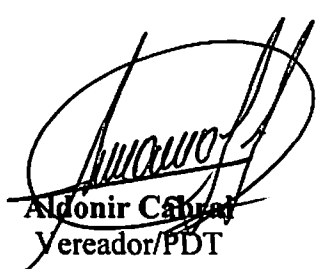
É o Parecer. Sala da Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Cascavel, 06 de agosto de 2015.



Paulo Porto
Vereador/PCdoB

Rômulo Quintino
Vereador/PSL



Aldonir Cabral
Vereador/PDT